

Três Palmeiras, 28 de maio de 2025.

Ver. João Adécio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 56/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, PARA RENOMEAR ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminha-se para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa promover ajustes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, especialmente quanto à nomenclatura das Secretarias e órgãos públicos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.786/2017.

As alterações propostas refletem a necessidade de modernização da terminologia utilizada, de modo a garantir maior clareza quanto às atribuições e campos de atuação de cada Secretaria, especialmente diante da realidade de fato, que já incorporou tais atribuições a cada Secretaria. Ao incorporar expressões mais alinhadas à prática administrativa contemporânea e às políticas públicas locais efetivamente desempenhadas por cada setor, pretende-se favorecer a identificação institucional e a comunicação interna e externa dos órgãos municipais com a população.

Dentre os destaques, pode-se mencionar: a **fusão simbólica das áreas de Fazenda, Indústria e Comércio**, refletindo a centralidade das ações fiscais e de desenvolvimento econômico; a

especialização da Promoção Social com referência direta ao CRAS, instrumento essencial da política de assistência social; a **inserção da temática ambiental** na pasta da Agricultura, em consonância com a transversalidade exigida pela legislação ambiental; a **setorização de cultura, turismo e comunicação social**, que fortalece a identidade cultural e institucional do Município; e a **pasta do esporte, com maior apelo à juventude e ao lazer**, adequando-se à realidade das demandas locais.

Trata-se de um projeto que respeita a estrutura funcional consolidada pela Lei nº 1.786/2017, mas atualiza sua linguagem e apresentação institucional, **sem acarretar aumento de despesa, alteração de cargos ou criação de novas estruturas administrativas**. O impacto administrativo é meramente organizacional e comunicacional, buscando eficiência, clareza e modernidade na gestão pública.

Dessa forma, por atender ao interesse público e por se tratar de medida administrativa de reordenamento formal e funcional, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
28 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 56/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, PARA RENOMEAR ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.786/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:- Secretaria de Administração;- Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:- Secretaria de Educação;- Secretaria de Saúde;- Secretaria de Promoção Social - CRAS;- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;- Secretaria de Obras e Infraestrutura;- Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;- Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação Social;- Subprefeitura do Distrito da Vila Progresso;- Departamento Municipal de Água e Esgoto.

IV - DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS:- Secretário Adjunto da Administração;- Secretário Adjunto da Fazenda, Indústria e Comércio;- Secretário Adjunto da Educação;- Secretário Adjunto da Saúde;- Secretário Adjunto da Promoção Social - CRAS;- Secretário Adjunto da Agricultura e Meio Ambiente;- Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura;- Secretário Adjunto de Esporte, Juventude e Lazer;- Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Comunicação Social;- Secretário Adjunto da Subprefeitura do Distrito da Vila Progresso.”
(NR)

Art. 2º Todas as demais referências à nomenclatura anterior das Secretarias, constantes na Lei Municipal nº 1.786/2017, passam a ser automaticamente substituídas pelas novas denominações ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 28 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal